

PROJETO DE LEI Nº 2/14

Torna obrigatória a instalação de câmeras de vídeo nas fachadas externas das instituições bancárias.

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de câmeras de vídeo nas fachadas externas das instituições bancárias existentes no Município de Miracatu, para fins de monitoramento e registro da movimentação de pessoas defronte a esses estabelecimentos, durante todo o dia.

Art. 2º - Serão instaladas, no mínimo, três câmeras de vídeo em cada estabelecimento bancário.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão do alvará de funcionamento, após certo período de reincidência.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo editar norma disciplinadora quanto à fiscalização, bem como fixar o valor da multa e a quantidade de dias do período que caracteriza reincidência por descumprimento desta Lei .

Art. 4º - As agências bancárias têm o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Rubens Florêncio

Em 21 de janeiro de 2014

EDER CLAYTON DE SOUZA
Vereador

SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS
Vereadora

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Vereador

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Vereador

JUSTIFICATIVA

Em alguns municípios, para se evitar o crescente numero de ocorrências de furto e roubo na saída dos estabelecimentos bancários, estão sendo implantadas câmeras de vídeos como instrumento para reprimir esta modalidade de crime.

Ao entrar em uma agência bancária, o cidadão fica focado em resolver suas demandas nessa instituição e, quando menos espera é atacado na saída porque já estava sendo examinado desde sua entrada na agência. Ou seja, o meliante premeditadamente acompanha toda a rotina do cliente, surpreendendo-o no trajeto de retorno aos seus carros, ou ao transporte coletivo, ou às suas residências.

A câmera registraria as imagens das imediações das agencias, possibilitando a identificação dos meliantes ou inibindo tal conduta, se este perceber que seus atos estão sendo gravados.

Embora em nossa cidade esse tipo de delito é pequena, achamos por bem a implantação das câmeras como medida preventiva de segurança. Assim mesmo que os meliantes identifiquem e abordem potenciais vítimas, haverá a possibilidade de identificar e deter potenciais criminosos.

Por fim, conhecedores que somos dos grandes lucros que as instituições bancárias usufruem no seu dia a dia, nada mais justo que cobremos das mesmas a obrigação de investirem em mais segurança para os trabalhadores, que ficam vulneráveis e para os clientes.

EDER CLAYTON DE SOUZA
Vereador